Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI:016/2014

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja incluído na pauta de nossos trabalhos o presente **PROJETO DE LEI**:

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, BEM COMO ESTABELECIMENTOS QUE CONTÉM CAIXAS ELETRÔNICOS A ADOTAR UM LOCAL DE ACESSO EXCLUSIVO PARA CARGA E DESCARGA DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Nova Friburgo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários estabelecidos no Município de Nova Friburgo obrigados a adotar um local de acesso exclusivo para carga e descarga de valores, diferente destinado ao público.

Art. 2º O acesso exclusivo para carga e descarga deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - distância mínima de 6 (seis) metros de acesso destinado ao público;

II - acesso por corredor, isolado da parte interna do estabelecimento, levando direto à Tesouraria.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários citados nesta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, para adequar suas dependências ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 20.000 (vinte mil UFIR), na primeira reincidência;

III - multa em dobro na segunda reincidência;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Christiano Huguenin
Vereador - Solidariedade

Sala Dr. Jean Bazet,em 05 de Fevereiro de 2014.